ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº ..1..105/90.....

"Autoriza o Executivo a anistiar os proprietários de único imóvel que lhe sirva de residência e tenha renda não superior a um salário mínimo".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os proprietários de imóveis que sirva de residência para si e sua família e não tenham renda superior a um salário mínimo, poderão ser isentos do pagamento do I.P.T.U.- Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - O interessado ao pleitear a isenção deverá provar que não possue outro imóvel nas cidades de Várzea Grande e Cuiabá.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt.,...19 de Setembro de 1.990.....

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL